## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007688-25.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Gabriel Rodrigues Alves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, contra **GABRIEL RODRIGUES ALVES**, alegando falha nos cálculos da embargada, que teria gerado excesso na execução no valor de R\$49.662,93.

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública, com juros de 1% a.m., de forma simples.

Impugnação às fls.22/26, defendendo a regularidade dos cálculos realizados.

Foi determinada a remessa dos autos ao contador, que apresentou o cálculo juntado a fls. 29/30, que foi questionado pelo embargante, razão pela qual foi refeito (fls. 40/41), tendo o ente público com ele concordado (fls. 45) e o embargado requerido que prevalecesse o primeiro cálculo apresentado (fls. 44).

## É o relatório.

## Fundamento e decido.

Julgo os embargos imediatamente, pois a matéria é exclusivamente de direito.

De fato havia equívocos no cálculo do embargado, como demonstrado pela contadoria do Juízo (fls. 40/41), tendo o embargante concordado com laudo apresentado.

Embora o embargado tenha discordado do último cálculo, não o impugnou tecnicamente.

Por outro lado, constata-se que o cálculo de atualização do montante

condenatório apresentado pelo exequente na fl. 08 está irregular, uma vez que o embargado, além de não aplicar os índices da Tabela Prática de Cálculo de Atualização Monetária de Débitos Judiciais relativos às Fazendas Públicas, que deve ser utilizada quando se trata de débito de ente público, computou indevidamente juros compostos de 1%.

Em contrapartida, a sentença de fls. 03/05 não prevê a incidência de capitalização de juros, mas tão somente a condenação do Município de São Carlos "a pagar ao autor a quantia de R\$30.000,00 (R\$20.000,00 a título de dano moral e R\$10.000,00 a título de dano estético), com correção monetária a partir desta data, foRma da Súmula STJ/362 e juros moratórios de 1% ao mês, mas a partir da data do evento (Súmula STJ/542)".

Ademais, nem haveria que se falar na incidência de juros compostos, os quais apenas teriam aplicação na hipótese de ilícito criminal, consoante a orientação jurisprudencial da Súmula n. 181 do Superior Tribunal de Justiça ("Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime."), não sendo a hipótese dos autos.

Assim, com razão o embargante, devendo prevalecer o laudo judicial.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 82.304,37 (oitenta e dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/10/2016 (fls. 41).

Condeno a impugnada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85<sup>1</sup>, § 1º do CPC/2015 fixados, por equidade, em R\$ 700,00 (setecentos reais), observando-se a gratuidade da justiça, se o caso.

Com o trânsito em julgado desta decisão, deverá a credora observar o procedimento abaixo para fins de expedição do ofício requisitório.

Com a implantação do novo <u>Sistema Digital de Precatórios e RPV</u>, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

<sup>§ 1</sup>º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente

portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do <u>Incidente Processual</u> adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Formado o incidente, os <u>novos autos digitais</u> serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA